Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 056/2023

EXPEDIENTE
01 / 06 / 23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 056/2023, que ***"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CONSLEHEIRO LAFAIETE O PROJETO "AMIGOS DA ESCOLA"***, de autoria do Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei Institui o "Projeto Amigos da Escola" no Município de Conselheiro Lafaiete.

Na justificativa o autor da proposição alega que o presente o tem como objetivo incentivar pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade de ensino na rede púbica municipal.

Em que pese a nobre iniciativa do Vereador, conforme bem explanado pela Procuradoria do Legislativo, o projeto em análise encontra-se eivado de vício de iniciativa, pois esta é privativa do Poder Executivo.

O planejamento, organização, direção e execução de atividades são atos privativos do Poder Executivo, não podendo o Poder Legislativo impor-lhe tais condutas.

Existem, dessarte, casos da chamada iniciativa comum (por alguns chamada de concorrente), em que as proposições legislativas podem ser iniciadas pelo Poder Legislativo ou pelo Poder Executivo. Do mesmo modo, existe a possibilidade de exercício da iniciativa popular. E, em alguns casos específicos, a Constituição estabelece que somente algumas autoridades podem propor projetos de lei sobre determinados temas: trata-se da iniciativa privativa, também chamada de exclusiva, ou reservada, o que se amolda ao caso em apreço.

Desta forma, a proposta em análise apresenta vício de constitucionalidade e legalidade, motivo pelo qual a mesma não deve prosperar.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO A. DE ALMEIDA

VEREADOR ESUTÁQUIO C. DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Jun-2023-10:59-045984-1/2